



Folha nº 25# do  
 Processo 896#  
 Carlos Roberto Silva  
 (22.11.30)

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
 16-0055/2001

PARECER Nº \_\_\_\_\_ /2001 DA COMISSÃO DE  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/1996.

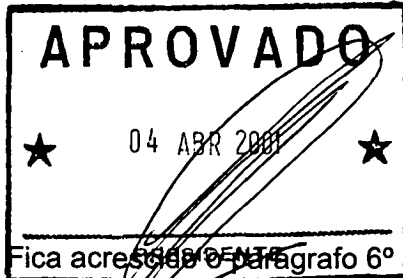
Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa modificar parágrafos do artigo 38 e acrescentar inciso IX ao artigo 47, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e criar a Comissão Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente.

O referido projeto foi aprovado, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em segunda discussão e votação, na Sessão realizada em 15 de fevereiro do corrente, ocasião em que igualmente foi aprovada a emenda da autora.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração do parecer propondo a redação final ao texto original com a incorporação da emenda aprovada.

Portanto, introduzindo no texto do substitutivo aprovado o conteúdo da respectiva emenda e visando alcançar a melhor técnica de elaboração legislativa, segue, abaixo, o projeto em sua redação final.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/96



Acrescenta o § 6º ao art. 38 e inciso XI ao art. 47, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e cria a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 6º ao artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 38 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

pk/pr0008-6

17 - FELCOM  
 17-0027/2001



Folha nº 26/13 do  
Processo 896/13  
Carlos Roberto Silva  
29/04/13

# Câmara Municipal de São Paulo

§ 6º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.”

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

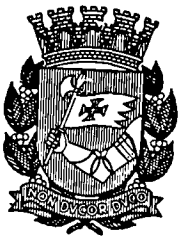
VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo.”



Folha nº 27 #	do
Processo 8196 #	
Carlos Roberto Silva	

# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 3/4/2001.

 RELATOR

 Laurindo





